



PL - PROJETO DE LEI 533/2021 DE 13/08/2021

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para Incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aikido, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aikido, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“LXXI - 26 de abril:

Dia do Aikido, com o objetivo de difundir essa arte marcial que desenvolve a energia vital, possibilitando a purificação espiritual para que, por esse caminho, sejam conduzidos ao bem.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Aikido, a ser realizado, anualmente, no dia 26 de abril.

O Aikido é uma modalidade criada no Japão após o término da II Guerra Mundial pelo Mestre Morihei Ueshiba (1883-1969). Embora seu contorno final tenha ocorrido no pós guerra, é resultado da evolução de várias tradições marciais praticadas desde a época dos samurais no Japão Feudal. Embora tenha essa origem, é um caminho inteiramente novo, moderno e integrado ao contexto das sociedades contemporâneas.

Uma das premissas básicas na criação dessa moderna arte marcial, foi a eliminação das competições entre os praticantes, pois parte da premissa que o mérito não está em vencer o outrem, mas vencer as suas próprias inseguranças, dificuldades, fraquezas e temores. No entanto, os treinamentos são realizados dando ênfase, a movimentos corporais, de modo que se evolua gradativamente para o objetivo primordial que é o desenvolvimento espiritual.

Esses movimentos se inserem no contexto de aplicação de técnicas em parceiros, no qual o requisito fundamental é respeitar as capacidades individuais. Essa interação com outras pessoas tem como escopo o desenvolvimento das potencialidades individuais de todos em interagirem harmonicamente com todas as energias que circundam o ser humano, primeiramente pela habilidade em lidar com energias de pessoas e mais amplamente a compreensão e a interação com toda a natureza.

Quanto à capacidade de interagir com energias de seres humanos, sabe-se que, desafortunadamente, há energias extremamente negativas com as quais há que se interagir. É no desenvolvimento dessa capacidade que surge o aspecto de defesa pessoal, mas o Aikido tem uma proposta mais ampla, que é a preservação da vida, em todos os aspectos, tanto do praticante quanto do pretenso agressor.

A aplicação de suas técnicas, não se baseia em uso da força física, mas na efetividade de suas esquivas e aplicação de torções em articulações possibilitando a neutralização de golpes sem causar ferimentos, pois não se baseia em golpes contundentes. Dessa forma é altamente recomendável para a utilização de forças de segurança, pois possibilitam a efetiva aplicação do conceito do Uso Diferenciado da Força, princípio básico no respeito à política



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

dos direitos da cidadania, diante de situações de confrontos diante de resistências a aplicação da lei.

Por outro lado, constata-se em nosso país, um crescente aumento de agressões ao sexo feminino, em alguns casos culminando com o feminicídio. Dentre as várias medidas preventivas, o treinamento é extremamente valioso, para a sua proteção própria, contrabalançando a estrutura corporal e a força dos agressores.

O Aikido é bom para o desenvolvimento holístico de qualquer pessoa, independentemente de sua idade, e é uma valiosa forma de concretização da qualidade de vida até a longevidade. Crianças, jovens, adultos em qualquer idade, todos se beneficiam com o desenvolvimento do caráter e a integração de corpo e mente. Crianças que se iniciam a prática do Aikido tornam-se naturalmente atentas, responsáveis e se acostumam a acatar orientações, tornando-as confiantes pela repetição de hábitos saudáveis, tão importantes na formação do caráter para a cidadania.

Acrescente-se o fato de que, embora a prática resgate valores da cultura japonesa, não há nenhuma restrição com relação a doutrinas religiosas ou questões que envolvam a origem racial, pela própria lógica do objetivo da modalidade que é a paz entre os homens.

O AIKIDO EM SÃO PAULO

A cidade de São Paulo abrigou os primeiros imigrantes japoneses há mais de um século. Esses 113 anos de miscigenação cultural fizeram com que nossa cidade se tornasse um importante polo das tradições japonesas, mesmo do outro lado do mundo. Dentro do contexto das artes marciais, o Aikido hoje representa uma forma de resgate dessas tradições.

O início da prática no Brasil foi no ano de 1963, na cidade de São Paulo, pelo Prof. Reishin Kawai, já falecido, que se tornou o responsável formal pelo Aikido no Brasil, perante a Fundação Aikikai do Japão, organização que centraliza a coordenação e o controle do Aikido internacionalmente, na pessoa do atual Presidente-líder (Doshu) Moriteru Ueshiba, neto herdeiro do Fundador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Após esse princípio na cidade de São Paulo, se espalhou pelo país e atualmente é praticado na maioria dos estados brasileiros. Nossa cidade se tornou, assim, uma importante referência para os praticantes de todo o Brasil e já teve a presença de grandes mestres de Aikido de todo o mundo em apresentações e seminários ao longo desses anos, inclusive do atual Presidente-líder da organização internacional, que veio a São Paulo em 2006 para uma série de eventos.

As organizações do Brasil são reconhecidas pela Fundação Aikikai do Japão para concretizar essa expansão sob controle:

- Associação Central de Aikido
- Associação Pesquisa de Aikido
- Confederação Brasileira de Aikido Instituto Takemussu
- Federação Brasileira de Aikido (FEBRAI)
- Federação Paulista de Aikido
- Instituto Maruyama

Segundo a Fundação Aikikai do Japão, há mais de 320 mil praticantes inscritos no mundo, sendo esse número apenas de faixas pretas. Se considerarmos os praticantes de menor graduação e crianças, esse número é infinitamente maior.

No Brasil esse número de faixas pretas ultrapassa os 3.700 inscritos, estima-se que o total de praticantes seja de 25 mil praticantes, incluindo os iniciantes e as crianças. Demonstrando uma crescente evolução na quantidade pelo mundo, pois apregoa a Paz individual, das comunidades e dos países.

A DATA ESCOLHIDA

É com o sentimento de homenagem a essa importante arte marcial, que tem por princípio propagar a Paz entre os homens, que propomos que seja instituído o Dia do Aikido no Município de São Paulo.

A data sugerida, 26 de abril, tem por base o dia do falecimento do seu criador, Grão-Mestre Morihei Ueshiba, ocorrida em 26 de abril de 1969, no Japão. Portanto propõe-se a data do

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

dia 26 de abril de cada ano, para enaltecer sua inspiração e que todos os praticantes tenham oportunidade de se confraternizarem, com toda a comunidade paulistana e brasileira esse rico legado.

Assim, por entender necessário que a população tenha um conhecimento mais amplo sobre essa arte marcial, peço aos Nobres pares a aprovação desse Projeto.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19 de agosto de 2021.

SGP-42 - Equipe de Publicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESIGNO AS COMISSÕES DE:
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Comissão de Finanças e Orçamento

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 25/08/2021.

25/08/2021

PROJETO DE LEI 533/2021

MILTON LEITE

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 533/21

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação referentes a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESPACHO de RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI 533/2021

**Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa
em: 15/09/2021 às 21:30.**

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Designo para relatar PROJETO DE LEI-533/2021, o(a) Ver.
PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º
do artigo 63 RI.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CARLOS BEZERRA JR.

Presidente da Comissão

Em 27/09/2021

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 1725/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº PARECER Nº 0533/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão do dia do Aikido.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 26 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certifico que em Reunião Conjunta Virtual das Comissões Reunidas, realizada em 14/12/2021, no Plenário 1º de Maio e por meio de videoconferência na plataforma do *Microsoft Teams*, secretariando os trabalhos o Vereador Fernando Holiday, foi aprovado, em votação simbólica, por maioria das Comissões competentes para sua análise, o **Parecer Conjunto nº 1725/2021, Relatório nº 2330/2021**, de instrução da respectiva propositura.

VOTOS:

<p>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Ver. Alessandro Guedes (PT) Ver. Faria de Sá (PP) Ver. Gilberto Nascimento (PSC) Ver. João Jorge (PSDB) Ver. Rubinho Nunes (PSL) Ver.^a Sandra Tadeu (DEM) Ver. Sansão Pereira (REPUBLICANOS) Ver. Thammy Miranda (PL) Ver. Professor Toninho Vespoli (PSOL)</p>	<p>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Ver. Celso Giannazi (PSOL) Ver.^a Cris Monteiro (NOVO) Ver. Eli Corrêa (DEM) Ver.^a Sandra Santana (PSDB) Ver.^a Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS) - abstenção</p>
<p>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Ver. Delegado Palumbo (MDB) Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) Ver. Fernando Holiday (NOVO) Ver. Isac Felix (PL) Ver. Jair Tatto (PT) Ver.^a Janaína Lima (NOVO)</p>	

Em **14/12/2021**,
 Vereadora Sandra Tadeu,
¹**Presidindo os Trabalhos da Reunião Conjunta
 das Comissões do Processo Legislativo.**

¹ Conforme precedente regimental 001/2015 e 002/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certidão de Publicação de Parecer

PROJETO DE LEI 533/2021

Parecer 1726/2021

Aprovado em 14/12/2021

Publicado em 29/01/2022 na Página 139/Coluna 3

Secretaria da SGP-12- Reunião Conjunta

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 533/2021 em 1ª

DESPACHO DO PRESIDENTE

O **PL 533/2021** foi aprovado em 14 de dezembro de 2021 em 1ª votação durante a 84ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura, na forma do **Texto Original**, com votação Simbólica.

Volta em 2ª.

**MILTON LEITE
PRESIDENTE**